



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 176/2026/PM-CPOFLICITACOES

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se o presente de formalização da necessidade de contratação de empresa especializada na ministração de curso de capacitação presencial em “Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Lei nº 14.133/2021”, destinado a servidores da Divisão de Projetos Estruturais (DPE) e demais servidores da Polícia Militar de Rondônia (PMRO) que atuam nas áreas de planejamento, fiscalização, elaboração de projetos, contratação e execução de obras e serviços de engenharia, com vistas ao aperfeiçoamento técnico-jurídico do efetivo responsável por essas atividades.

1.2. A presente solicitação está em conformidade com o que preceitua o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.”

1.3. No mesmo sentido, em conformidade com o art. 30, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 (aplicada subsidiariamente), a fase de planejamento da contratação tem início com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pela Área Requisitante da solução

1.4. Cumpre destacar que, por se tratar de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, o processo deverá observar a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]”

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

2.1. Divisão de Projetos Estruturais - DAALDPE

2.2. **Servidor responsável pelo acompanhamento da demanda**

a) Nome: 1º Sargento PM Ricardo Cleudo Rocha Soares

b) Função: Chefe da Divisão de Projetos Estruturais - DAAL / Engenheiro Eletricista CREA 16800 DRO

3. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1. A demanda consiste na contratação de empresa especializada para ministração de curso de capacitação presencial, conforme especificações a seguir:

ID	Especificação	Carga Horária
----	---------------	---------------

ID	Especificação	Carga Horária
69694448	Curso de capacitação presencial em “Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Lei nº 14.133/2021, incluindo Impactos da Reforma Tributária”, para servidores da Divisão de Projetos Estruturais (DPE) e demais servidores da PMRO que atuam nas áreas de planejamento, fiscalização, elaboração de projetos, contratação e execução de obras e serviços de engenharia.	24h

3.2. **Período e local previstos:** 07 a 09/12/2026 — Porto Velho/RO, em espaço a ser definido pela contratante.

3.3. **Docente Indicado:** Prof. Me. Fabrício Mareco, Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU).

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na proposta comercial apresentada pela empresa Comunidade Contratações Públicas e Treinamentos Ltda. (CNPJ 41.938.076/0001-40), confrontada com o valor público de tabela do curso, conforme demonstrado a seguir:

Item	Qtd.	Valor unit.	Valor total
Curso “Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Lei 14.133/21 e Impacto da Reforma Tributária” — 24h, presencial, Porto Velho/RO, 07 a 09/12/2026	01 (turma)	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 65.000,00		

4.2. O valor cotado refere-se à contratação da turma fechada (modalidade presencial) e já engloba os honorários, a hospedagem, os custos de deslocamento e a alimentação do instrutor, o material de apoio digital e o certificado digital de participação. Não estão incluídos no valor o espaço para realização do evento, a recepção, o coffee break e o almoço dos participantes, cuja logística ficará a cargo da PMRO, conforme consta expressamente da proposta apresentada pela contratada.

5. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual — PCA 2026 da PMRO, encontrando-se compatível com o planejamento orçamentário e institucional da Corporação para o exercício.

6. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

6.1. A presente demanda tem por finalidade promover a qualificação técnico-jurídica dos servidores da Divisão de Projetos Estruturais (DPE) e demais integrantes da PMRO que atuam nas áreas de planejamento, fiscalização, elaboração de projetos, contratação e execução de obras e serviços de engenharia, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

6.2. A capacitação abrange temas essenciais das contratações públicas de obras e serviços de engenharia, tais como a fase preparatória (estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e projeto executivo), os regimes de execução contratual, a matriz de riscos, os aspectos relacionados ao processo licitatório, a orçamentação de obras públicas, a gestão e execução contratual, o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro, além dos pagamentos e do recebimento do objeto.

6.3. Ressalta-se que o conteúdo programático foi atualizado para contemplar os impactos da Reforma Tributária na estrutura de custos das obras e serviços de engenharia, com módulo específico sobre o tratamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) na composição do BDI, o conceito de IVA equivalente e a metodologia de construção e simulação

do BDI durante o período de transição tributária (2026 a 2033) — tema de elevada relevância prática e ainda pouco difundido, em razão da recência da nova legislação tributária.

6.4. A atualização técnica dos servidores nesses temas contribuirá diretamente para o aprimoramento da elaboração e da fiscalização de orçamentos de referência, mitigando riscos de sobrepreço, subpreço ou inexecução decorrentes da transição tributária, e fortalecendo a segurança jurídica das contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da PMRO.

6.5. Dessa forma, resta evidenciada a pertinência e a necessidade da capacitação dos servidores da Divisão de Projetos Estruturais e das demais unidades envolvidas, com vistas ao desenvolvimento contínuo de competências técnicas voltadas à contratação, fiscalização e execução de obras e serviços de engenharia, assegurando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à PMRO.

7. DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.6. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “F”, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal — prestados por profissional ou empresa de notória especialização, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

7.7. A inviabilidade de competição, nesse caso, não decorre da ausência de pluralidade de fornecedores aptos a ministrar cursos correlatos, mas da impossibilidade de fixar, a priori, critérios objetivos de julgamento capazes de comparar, de forma isonômica, a qualidade do conteúdo programático, a metodologia didática e a experiência prática do corpo docente indicado — elementos determinantes para a plena satisfação do objeto e diretamente vinculados à pessoa do instrutor e à empresa responsável pela sua condução.

7.8. Caberá à Área Técnica, na instrução processual, demonstrar de forma específica e fundamentada a notória especialização da empresa Comunidade Contratações Públicas e Treinamentos Ltda. e do docente indicado, Prof. Me. Fabrício Mareco — Auditor Federal do TCU, com atuação na Auditoria Especializada em Contratações do órgão, coautor de obras técnicas sobre a Lei nº 14.133/2021 e responsável pela atualização do Manual de Licitações e Contratos do TCU no que se refere ao objeto Obras e Serviços de Engenharia — de modo a evidenciar que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XIX, e do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de a contratação direta não se sustentar.

7.9. Ressalta-se, por fim, que caberá à unidade jurídica competente emitir parecer específico sobre o enquadramento legal, a razoabilidade do preço e a regularidade da instrução processual, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, antes da autorização final da contratação direta.

8. DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.10. Fica dispensada, no presente processo, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no art. 18, § 1º, e no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — que condicionam a exigência do ETP à expressão “quando for o caso” —, c/c o art. 76, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que assim dispõe:

“Art. 76. [...] § 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos: [...] II - quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.”

8.11. A dispensa se justifica pela simplicidade e padronização do objeto: trata-se de serviço de capacitação cujo conteúdo é objetivamente definido pelo conteúdo programático disponibilizado pela contratada e pelo Termo de Referência, ofertado em agenda aberta e amplamente praticado no mercado de

treinamento para a Administração Pública, sem exigência de especificações técnicas complexas, garantias adicionais ou critérios de recebimento que demandem análise técnica aprofundada prévia. A elaboração do ETP, nesse contexto, não agregaria informação relevante ao planejamento da contratação nem alteraria a definição da solução já delimitada.

8.12. Registra-se que a hipótese do inciso I do § 1º do art. 76 do Decreto (relativa a certas dispensas de licitação do art. 75 da Lei nº 14.133/2021) não é aplicável ao presente caso, por se tratar de inexigibilidade (art. 74, III, “f”); tampouco incide a obrigatoriedade do § 2º do mesmo artigo, restrita às hipóteses do art. 75, IV, “b”, “c” e “f”, da Lei federal.

8.13. A fundamentação da dispensa repousa, portanto, exclusivamente no inciso II do § 1º do art. 76, aqui registrada nos termos exigidos pelo próprio dispositivo. A análise de mercado quanto à inexistência de outras soluções aptas a atender à demanda — conteúdo que o art. 84 do Decreto atribui ao ETP quando elaborado para inexigibilidade — é suprida pela documentação de notória especialização a que se refere o item anterior. Justificativa detalhada consta de peça específica anexada aos autos.

9. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

9.1. Espera-se que, após a capacitação, os servidores sejam capazes de:

- a) Aplicar corretamente os conceitos e definições trazidos pela Lei nº 14.133/2021 relativos a obras e serviços de engenharia, distinguindo obra e serviço comum e especial de engenharia e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- b) Conduzir com maior segurança técnica a fase preparatória das contratações de obras e serviços de engenharia, incluindo estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos;
- c) Escolher adequadamente os regimes de execução contratual (empreitada por preço unitário, por preço global, integral, contratação por tarefa, integrada e semi-integrada), conhecendo seus limites e implicações;
- d) Elaborar e analisar orçamentos de referência de obras públicas, com domínio da composição de custos unitários, encargos sociais, curvas ABC e cálculo do BDI;
- e) Compreender os impactos da Reforma Tributária sobre a estrutura de custos das obras e serviços de engenharia, em especial o tratamento do IBS e da CBS na composição do BDI, o conceito de IVA equivalente e a metodologia de transição entre 2026 e 2033, subsidiando orçamentos e negociações contratuais tecnicamente consistentes durante o período de transição tributária;
- f) Atuar com maior segurança na gestão e fiscalização contratual, incluindo alterações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, medições, pagamentos e recebimento do objeto, reduzindo riscos de impropriedades apontadas pelos órgãos de controle interno e externo.

10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A realização do curso está prevista para ocorrer até o final do segundo semestre de 2026.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado de Rondônia, conforme dotação orçamentária a ser indicada pelo Departamento Orçamentário da CPOF/PMRO por ocasião da instrução do processo, em atendimento ao disposto no art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO ENCAMINHAMENTO

12.1. Diante do exposto, encaminha-se o presente Documento de Formalização de Demanda para ciência e deliberação da autoridade competente quanto à autorização do prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na ministração do curso de capacitação acima descrito, condicionada à juntada aos autos dos documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Informa-se que os procedimentos adotados observarão estritamente as normas legais

vigentes, dentro das competências institucionais da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, com início imediato após a autorização da autoridade competente.

RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM

Chefe do Departamento de Licitações da CPOF

"Policia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311
protocolo.cpod@pm.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, 1º Tenente**, em 18/08/2026, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74513923** e o código CRC **B1A020A9**.

Referência: Caso responda este Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o Processo nº 0021.043721/2026-11

SEI nº 74513923